



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Suprima-se o § 3º do art. 5º-E da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de supressão do § 3º do art. 5º-E fundamenta-se na necessidade de evitar a suspensão do direito de contratar transporte rodoviário de cargas. Tal medida, ainda que condicionada à decisão fundamentada e critérios a serem definidos pela ANTT, produz efeitos diretos sobre o funcionamento de empresas que dependem do modal rodoviário para escoamento de sua produção, abastecimento de suas cadeias e continuidade de suas operações.

O transporte rodoviário é o principal meio de movimentação de cargas no país e constitui elemento indispensável para praticamente todas as atividades econômicas. Impedir que uma empresa contrate esse serviço significa, na prática, paralisar suas operações, interromper fluxos logísticos essenciais e comprometer não apenas sua atividade, mas também fornecedores, clientes e empregos que dela dependem.

Trata-se, portanto, de uma penalidade que extrapola o caráter sancionatório e atinge o próprio núcleo da atividade empresarial, gerando riscos sistêmicos que ultrapassam o âmbito da infração específica.

Assim, a supressão do § 3º revela-se medida necessária para evitar penalidades que excedam o limite do razoável e assegurar que a aplicação da



política pública não provoque a desestruturação de atividades essenciais ao funcionamento da economia nacional.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)

